

RECEBI O ORIGINAL

EM 23 / 07 / 2020

Myriam Israel Ferreira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PL 517
6

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 055/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Estrela D'Alva, nº 04, Morado do Sol, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.365.326/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3214-9823

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 0587/07/V2

ATIVIDADE: Construção Civil para a implantação de infraestrutura urbana, necessária a Requalificação Social e Urbanística da Bacia Hidrográfica do Mindú.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Áreas de Influência da Bacia Hidrográfica do Mindú, no trecho denominado de "Parque Linear Trecho 2", compreendido entre a Ponte do Conjunto Colina do Aleixo e Av. Autaz Mirim, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação ambiental para a Requalificação Social e Urbanística na bacia hidrográfica do Igarapé do Mindú, através de execução de serviços de implantação de vias marginais, faixa de servidão, macrodrenagem, dragagem, saneamento, construção de quadras de areia, playground, pista de corrida e caminhada, arborização e iluminação pública, em uma área de 44,43ha com extensão de 3 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 055/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0587/07/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Relatório do desenvolvimento das atividades, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhados de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
8. Manter o nível de ruído nas áreas do empreendimento de acordo com os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 001/90 e suas alterações e NBR 10.501/2000.
9. Destinar os rejeitos de dragagem para locais devidamente licenciados pelo IPAAM para esse fim.
10. Obedecer à Resolução CONAMA nº 382/06 no que diz respeito às emissões atmosféricas.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Colocar e manter as placas educativas no perímetro das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas visando disposição indevida de resíduos no local licenciado.
13. As restrições contidas nesta Licença de Instalação _ LI, não desobriga, o interessado ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA – Incidental à ACP nº 2009.3200.022520-6/3ª Vara, firmando com o Ministério Público Federal no dia 01/12/2009.
14. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
15. Apresentar no prazo de 60 dias, estudo da bacia de retenção e demais dispositivos da drenagem.